

*Cinco Anos de Vigência do Novo  
Código de Processo Civil:  
Um Balanço*

**Escola Judicial do TRT da 12ª Região**

**Oscar Valente Cardoso**

**Florianópolis, 21/05/2021**

# Cinco Anos do CPC — 18/03/2021

- **Novidades e Mudanças**
- **Normas sem Eficácia**
- **5 anos para o passado +  
5 anos para o futuro**



# Normas Fundamentais do Processo

- Princípio da Promoção da Solução Consensual dos Conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º)
- Princípio da Primazia da Decisão de Mérito (art. 4º)
- Princípio da Efetividade do Processo (art. 4º)
- Princípio da Cooperação (art. 6º)
- Princípio do Contraditório (arts. 7º, 9º e 10)
- + Instrução Normativa nº 39/2016 do TST

# Justiça Gratuita

- **Assistência Judiciária Gratuita x Justiça Gratuita**
- **AJG - art. 5º, LXXIV, da Constituição**
- **Arts. 1º, 5º, 8º/10, 13/16 e 18/19 da Lei nº 1.060/50**
- **Art. 14 da Lei nº 5.584/70 (Justiça do Trabalho): até o dobro do salário mínimo ou prova da situação econômica**
- **Direito a um advogado**
  
- **JG - Arts. 98/102 do CPC**
- **Acesso à justiça**

# Justiça Gratuita

- Justiça Gratuita: **Insuficiência de recursos** para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios
- (art. 98 do CPC e art. 790, § 4º, da CLT)
- Fato negativo
- **O que caracteriza essa insuficiência e como prová-la?**

# Justiça Gratuita

- **CPC:** “Art. 99. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.
- **Súmula nº 463 do TST:** “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO
- I A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);
- II No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo”.

# Justiça Gratuita

- **CLT:** “Art. 790. (...) § 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).
- § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

# Justiça Gratuita

- **Critério objetivo para definir um requisito subjetivo?**
- **2021 – R\$ 6.433,57 / 40% = 2.573,43**
- **10 salários / 20 salários**
- **Exemplos:**
- **Renda de 9 salários – Custas iniciais de R\$ 100,00**
- **Renda de 10,5 salários – Custas iniciais de R\$ 2.000,00**
- **Limite sobre a renda?**
- **Ex: 3% de R\$ 2.600,00 = R\$ 78,00**



# Justiça Gratuita

- Na prática:
- Renda de até 40% do teto do RGPS:
- presunção de direito à JG
- Renda superior a 40% do teto do RGPS:
- direito à JG mediante prova de insuficiência financeira
- A apresentação da declaração é prova suficiente?

# Justiça Gratuita

- **TST:** “(...) Discute-se o direito aos benefícios da justiça gratuita à pessoa natural mediante a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica e que perceba rendimentos superiores aos 40% (quarenta por cento) do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). (...) a mera declaração da parte quanto ao fato de não possuir condições de arcar com as despesas do processo, é suficiente para o fim de demonstrar a hipossuficiência econômica, bem como para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mesmo com as alterações conferidas pela Lei 13.467/2017” (RR-1000771-17.2018.5.02.0044, 8ª Turma, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 22/01/2021).
- **TRT12:** ROT - 0000887-41.2020.5.12.0028, ROBERTO BASILONE LEITE, 6ª Câmara, 11/05/2021.

# Justiça Gratuita

- Concessão **Parcial**, **Reduzida** e **Parcelada**
- Regra: benefício **divisível**
- **CPC**: “Art. 98. (...) § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a **algum ou a todos os atos processuais**, ou consistir na **redução percentual de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao **parcelamento de despesas processuais** que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento”.

# Produção Antecipada de Provas

- Ações Probatórias Autônomas
- Autonomia do direito à prova
- Interesse processual – produção da prova (sem a valoração da prova produzida)
- As provas também se destinam ao convencimento das próprias partes



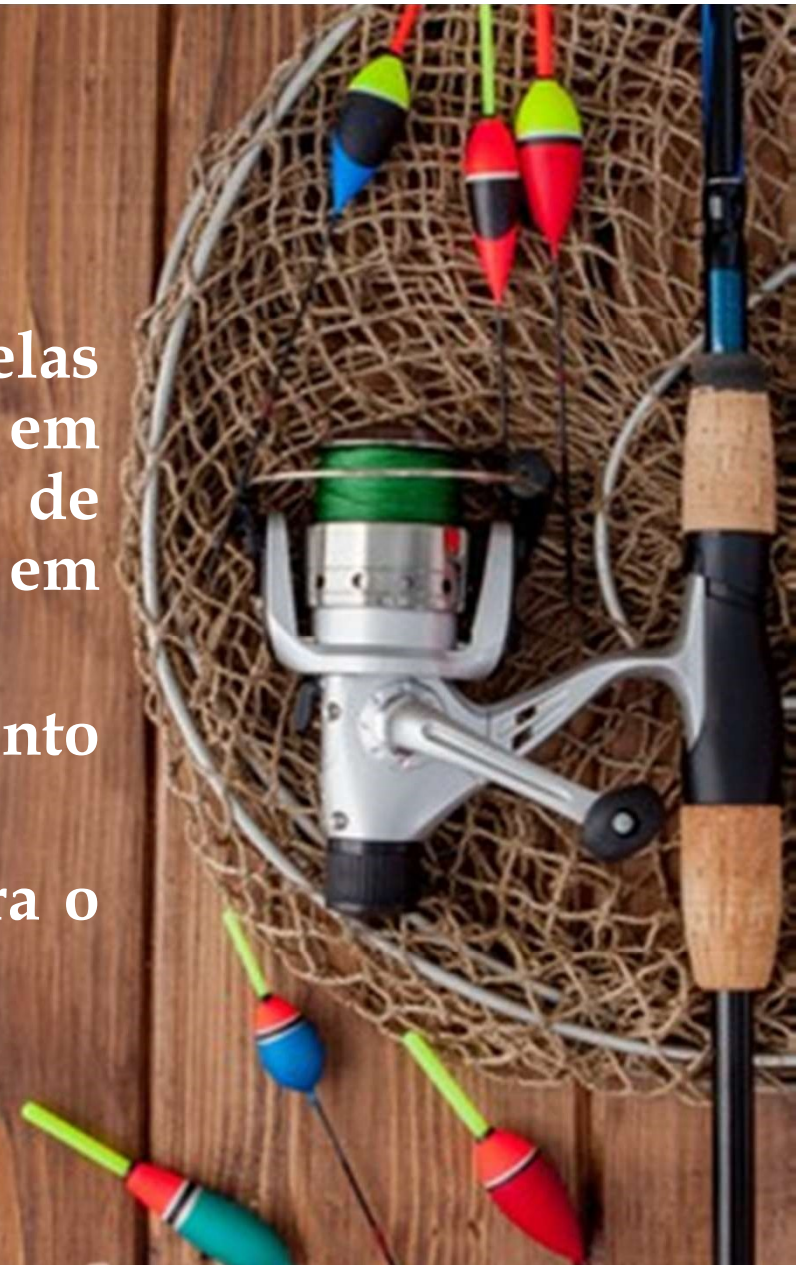
# Produção Antecipada de Provas

- Objeto: qualquer meio de prova.
- Hipóteses de Cabimento (art. 381 do CPC):
  - 1) existência de fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo (**urgência**);
  - 2) a prova a ser produzida pode viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito (**resolução do conflito pelas partes**);
  - 3) o prévio conhecimento dos fatos pode justificar ou evitar a propositura da ação judicial (**princípio dispositivo**);
  - 4) e a justificativa da existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso (**justificação**).



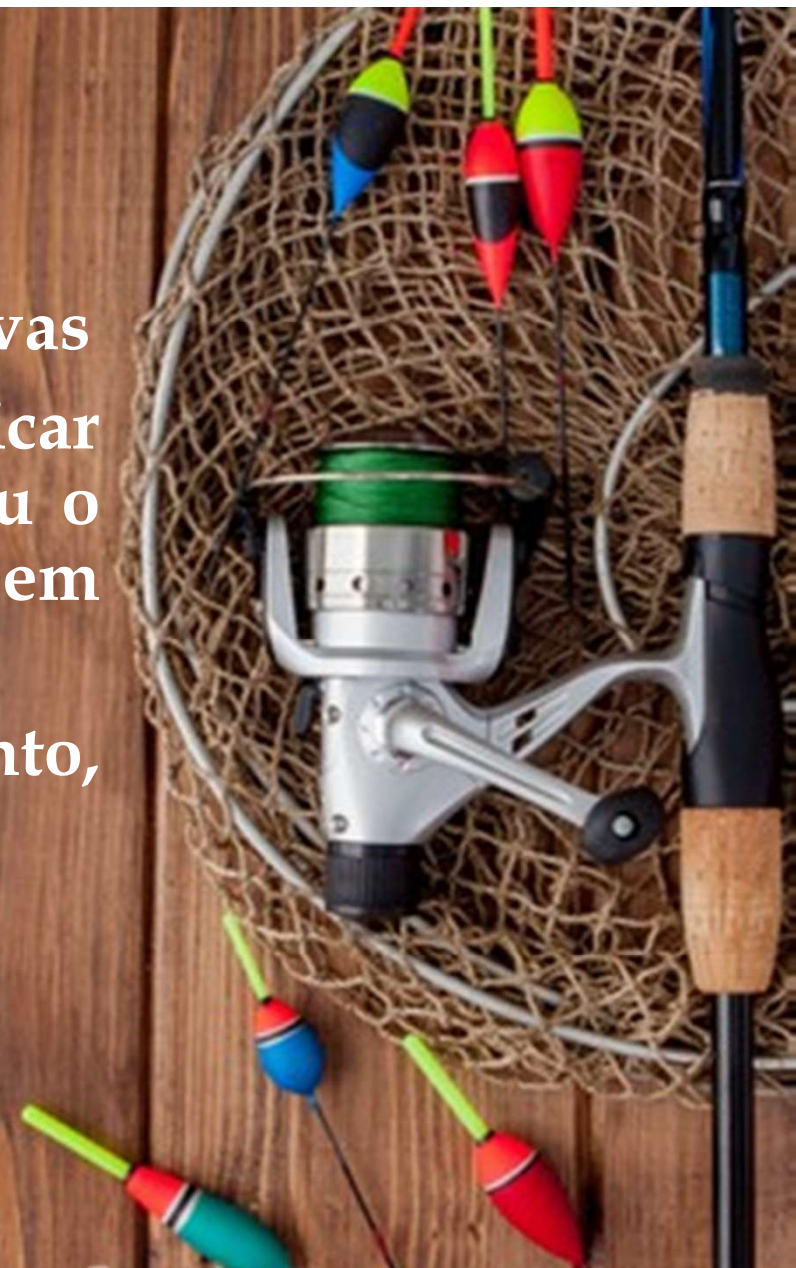
# Produção Antecipada de Provas

- As hipóteses 2 e 3 (resolução do conflito pelas partes e princípio dispositivo) permitem, em tese, a propositura da produção antecipada de provas para qualquer meio de prova, em qualquer caso.
- É possível o controle judicial e o indeferimento do pedido de produção antecipada?
- Que fundamentos podem ser utilizados para o indeferimento?



# Produção Antecipada de Provas

- *Fishing expedition* / busca aleatória de provas
- Ex: produção de prova pericial para verificar o direito a adicional de insalubridade (ou o seu grau) e evitar a sucumbência em processo contra o ex-empregador.
- Ex: apresentação de cartões de ponto, LTCAT, PPRA (exibição de documentos).
- É possível? Há limites?



## Produção Antecipada de Provas

- TRT12: Cabível / Não pode ser usada como substitutiva do pedido incidental de exibição de documentos ou para antecipar ações trabalhistas.
- Quem é o responsável pelo pagamento dos honorários periciais?





# Produção Antecipada de Provas

- CLT: “Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita”.
- Há condenação em honorários advocatícios e outras verbas de sucumbência?



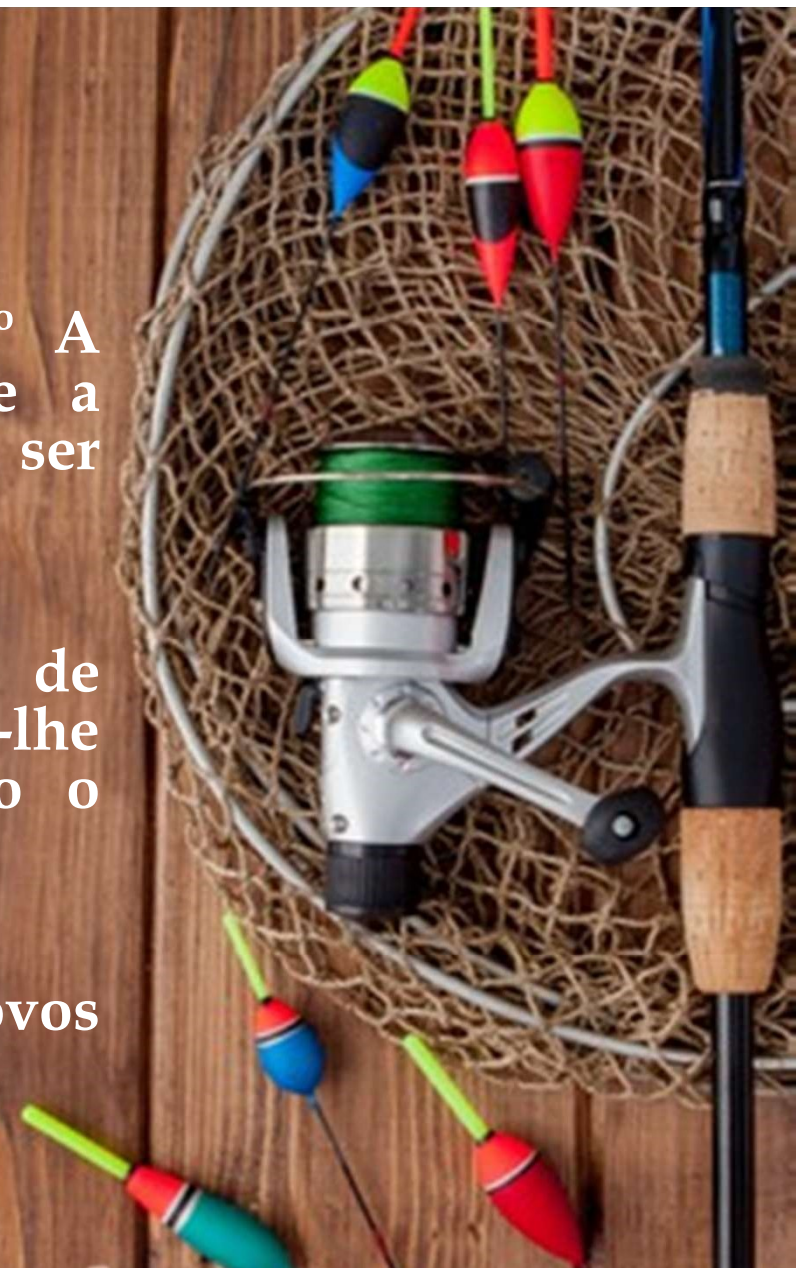
# Produção Antecipada de Provas

- Ausência de sucumbência e de interesse recursal do interessado
- “PAP. SUCUMBÊNCIA NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO INDEVIDOS. Ausente sucumbência no expediente de produção antecipada de provas (PAP), não há falar em deferimento do pedido de honorários advocatícios” (TRT12 - ROT - 0000603-08.2020.5.12.0004 , GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA , 4ª Câmara, 11/05/2021).
- Cabe a condenação ao ressarcimento dos honorários periciais na produção antecipada de provas de quem for sucumbente na ação principal?



# Produção Antecipada de Provas

- Não há prevenção - CPC: “Art. 381. (...) § 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta”.
- Prova **documental** emprestada
- “Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o **contraditório**”.
- O empregador tem direito a nova perícia?
- Perito de confiança / laudo insuficiente / Novos documentos



# Precedentes

- Mudança cultural
- Iniciativa legislativa
- Papel do Judiciário
- Reflexos no diálogo processual
  
- Jurisprudência → passado
- Precedentes → futuro
  
- Jurisprudência → dispositivo
- Precedentes → fundamentos

# Precedentes

- **Art. 927 do CPC + Lei nº 13.015/2014 + art. 7º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST:**
- Decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade;
- Enunciados de súmula vinculante do STF;
- Enunciados das súmulas do STF e do TST;
- Acórdãos do TST em recurso de revista repetitivo;
- Acórdãos de TRT em IAC e IRDR;
- Orientação do Pleno ou do Órgão Especial do TST ou TRT.

# Precedentes

- **Aplicação** x **Distinção** x **Superação**
- **Sinalização de mudança de entendimento**
- **Negociação coletiva prévia para a dispensa em massa**
- **Dispensa de mais de 4 mil empregados da EMBRAER (2009)**
- **TST: Manutenção da jurisprudência + Mudança de entendimento para casos futuros**
- **Interesse recursal do empregador?**
- **STF, RE 999435 (Tema nº 638 da Repercussão Geral)**

# Precedentes

- Interesse processual na definição do precedente:
- Ampliação da extensão territorial do IRDR
- **IRDR nº 16** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:
- “É lícita a divulgação por provedor de aplicações de internet de conteúdos de processos judiciais, em andamento ou findos, que não tramitem em segredo de justiça, e nem exista obrigação jurídica de removê-los da rede mundial de computadores, bem como a atividade realizada por provedor de buscas que remeta aquele”.
- **Tema nº 1.141** da Repercussão Geral do STF:
- “Responsabilidade civil por disponibilização na internet de informações processuais publicadas nos órgãos oficiais do Poder Judiciário, sem restrição de segredo de justiça ou obrigação jurídica de remoção”.

# Precedentes

- **Técnicas de aceleração do procedimento:**
- Improcedência liminar do pedido (art. 332)
- Julgamento fora da ordem cronológica de conclusão (art. 12, § 2º, II e III)
- Ausência de reexame necessário (art. 496, § 4º)
- Julgamento monocrático do recurso pelo relator, dando ou negando provimento (art. 932, IV e V)
- Cabimento de reclamação contra decisões contrárias (art. 988, III e IV)



# Regras que não saíram do papel

- Medidas executivas atípicas
- Art. 139: “IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.
- Negócio Jurídico Processual (art. 190)
- Tutela provisória de urgência antecipada antecedente (arts. 303/304)

# Regras que não saíram do papel

- Citação eletrônica de pessoa jurídica
- “Art. 1.050. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Código**, deverão se cadastrar perante a administração do tribunal no qual atuem para cumprimento do disposto nos arts. 246, § 2º, e 270, parágrafo único”.
- “Art. 1.051. As empresas públicas e privadas devem cumprir o disposto no art. 246, § 1º, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica**, perante o juízo onde tenham sede ou filial.
- Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte”.

# CPC no Futuro

• 2021:

- Processo Eletrônico
- Teletrabalho/Trabalho Remoto/*Coworking*
  - Balcão Virtual
  - Audiência Virtual
- Sessão de Julgamento Virtual
  - Juízo 100% Virtual
- Definição de competência por algoritmo
  - Decisões sugeridas por Inteligência Artificial

# CPC no Futuro

• 2026:

- Competência territorial no juízo virtual
  - Onde os juízes devem residir ?
  - Coleta de provas por algoritmo
    - Fim da prova testemunhal ?
- Decisões tomadas por Inteligência Artificial



Muito obrigado!

<https://linktr.ee/oscarvalentecardoso>

[www.oscarvalentecardoso.com/blog](http://www.oscarvalentecardoso.com/blog)

Podcast ValenteCast

YouTube: Oscar Valente Cardoso